



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

## PROJETO DE LEI Nº 655/2018

### **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NA GRADE CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE O COMPÕEM”**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a efetiva implementação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – na grade curricular escolar das instituições de ensino que o compõem.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

§ 2º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação, devem garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades do ensino fundamental e médio.



PL 655/18

DIRLEG SJP	FL. 2
---------------	----------

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação fica autorizado à:

I – promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da LIBRAS;
- b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas e/ou mudas;

II - ofertar, desde a educação infantil, o ensino das LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos e/ou mudos;

III - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

V - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrado em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

Art. 5º A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida no Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, responsável por regulamentar a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Art. 6º Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação e suas respectivas instituições de ensino, ficam autorizados a incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, viabilizando assim o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos e/ou mudos.

Parágrafo único. Os profissionais a que se referem o caput deste artigo atuarão:

I - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

II - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Art. 7º As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva e mudos ou com grave dificuldade de comunicação.

Art. 8º. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 9º. As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**VEREADOR IRLAN MELO**  
**LÍDER DO PR**



PL 655/18

DIREG <i>[Handwritten signature]</i>	FL. 4
---	----------

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

A língua Brasileira de Sinais foi reconhecida no Brasil pela Lei N° 10.436, de 24 de abril de 2002, como meio de comunicação e expressão de comunidades de surdos e deficientes auditivos do Brasil. Assim como as diversas línguas naturais e humanas existentes, ela é composta por níveis linguísticos como: fonologia, morfologia, sintaxe e semântica. Da mesma forma que nas línguas orais-auditivas existem palavras, nas línguas de sinais também existem itens lexicais, que recebem o nome de sinais. A diferença é sua modalidade de articulação, a saber visual/espacial, ou cinésico-visual, para outros. Assim sendo, para se comunicar em Libras, não basta apenas conhecer sinais. É necessário conhecer a sua gramática para combinar as frases, estabelecendo a comunicação de forma correta.

A legislação supra, regulamentada pelo Decreto Federal N° 5.626/2005, estabeleceu normas e critérios básicos para a eliminação de barreiras nas comunicações, regulamentando a língua brasileira de sinais como disciplina curricular, passando a ser considerada como um meio de comunicação e expressão e não interpretada apenas por gestos ou mímicas.

A presente proposta tem por intuito garantir a efetiva aplicação do ensino da língua brasileira de sinais nas escolas públicas bem como acabar com as limitações encontradas pelas pessoas surdas e deficientes auditivas na hora de se comunicar.

Diante da relevância da matéria e do interesse do público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta relevante Iniciativa.

Vereador Irlan Melo  
Lider do PR